

DELIBERAÇÃO CSDPESC nº 44, de 15 de março de 2019 (44/2019)

Publicada no DOESC nº 20.979, de 21.03.2019

Aprova alterações na Resolução CSDPESC nº 73, de 4 de agosto de 2017, que disciplina o declínio e o processamento dos conflitos de atribuições no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 575/2012, e nos termos da decisão proferida na 100ª sessão ordinária ocorrida em 15 de março de 2019, **DELIBERA** pela alteração da Resolução CSDPESC nº 73, de 4 de agosto de 2017, que passa a vigorar com as alterações constantes deste ato normativo, sem republicação integral da Resolução.

Art. 1º. Os artigos 6º a 8º e 15 a 16 da Resolução CSDPESC nº 73, de 4 de agosto de 2017, com a seguinte redação:

Art. 6º. Promovido o declínio de atribuição, a Defensoria Pública declinante o comunicará ao assistido ou interessado.

Parágrafo único. É dispensada a comunicação quando o declínio decorrer de distribuição de processo ajuizado por Defensoria Pública com atribuição para ingresso de iniciais em favor de Defensoria Pública com atribuição para acompanhamento processual.

Art. 7º. Quando o declínio ocorrer antes ou durante o atendimento do assistido, a Defensoria Pública declinante poderá, quando possível, promover o reagendamento do assistido para a Defensoria Pública declinada.

Art. 8º. Acolhida a atribuição, a Defensoria Pública declinada adotará as medidas que entender cabíveis, incluindo agendamento ou cancelamento de atendimento.

Art. 15. Decorrido o prazo do artigo 14, inciso II, a Defensoria Pública-Geral poderá solicitar manifestação da Corregedoria-Geral e da Assessoria Jurídica e Legislativo da Defensoria Pública, a ser emitida no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 16. No prazo de 10 (dez) dias úteis, a Defensoria Pública-Geral dirimirá o conflito de atribuições, decidindo qual a Defensoria Pública com atribuição para o caso.

Parágrafo único. A decisão será comunicada às Defensorias Públicas envolvidas, por meio de mensagem eletrônica para o correio eletrônico funcional dos respectivos titulares.

Art. 2º. Fica acrescido o artigo 19-A à Resolução CSDPESC nº 73, de 4 de agosto de 2017, com a seguinte redação:

Art. 19-A. Os Anexos desta Resolução são modelos de uso facultativo, bastando que os atos de declínio e conflito observem os requisitos desta normativa, sejam devidamente fundamentados e permitam a compreensão da controvérsia.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis/SC, 15 de março de 2019.

ANA CAROLINA DIHL CAVALIN
Presidente do CSDPESC